A C Ó R D Ã O

TC-002912.989.23-3
Órgão: Fundação de Apoio à Ciência, Tecnologia e Educação – FACTE.
Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.
Responsável(is): Mary Rosa Rodrigues de Marchi e Paulo Clairmont Feitosa de Lima Gomes (Diretores-Presidentes).
Advogado(s): Paula de Ouadros Moreno Felicio (OAB/SP nº 126.028).
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalizada por: UR-13.
Fiscalização atual: UR-13.

EMENTA: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. FUNDAÇÃO ESTADUAL CONVENIADA. IMPROPRIEDADES DESTITUÍDAS DE GRAVIDADE. FINALIDADES CUMPRIDAS. ENCARGOS RECOLHIDOS. PATRIMÔNIO LÍQUIDO POSITIVO. REGULARIDADE COM RESSALVA DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **3 de fevereiro de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, julgou pela regularidade com ressalva do Balanço Geral do Exercício de 2023 da Fundação de Apoio a Ciência, Tecnologia e Educação (FACTE), nos termos do artigo 33, II, e 35 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, com a quitação dos responsáveis, Prof.ª Dr.ª Mary Rosa Rodrigues de Marchi e Prof. Dr. Paulo Clairmont Feitosa de Lima Gomes, sem prejuízo das seguintes determinações e recomendação à Origem:

(i) determinando à FACTE que resolva as pendências ainda existentes em seu *site*, assim como mantenha as informações nele constantes sempre atualizadas, conforme dispõem os artigos 2º, *caput* e parágrafo único, e 8º, § 3º, inciso VI, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação); e

(ii) determinando à FACTE que, doravante, observe as

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-K94T-17FU-7NYV-5968

orientações contidas no artigo 36, inciso I e seguintes, c.c. o § 5º, das Instruções Consolidadas nº 01/2024, que dispõem sobre a remessa ao Tribunal dos documentos relativos ao exercício anterior, para exame das respectivas contas, sob pena de reprovação e aplicação de multa ao responsável, nos termos dos artigos 33, III, "a", § 1º, e 104, III, IV e V, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

(iii) recomendando à FACTE que busque, junto à direção do Instituto de Química da UNESP de Araraquara, a obtenção do AVCB, em atenção ao Decreto nº 69.118/2024, pois o documento fornecido pelo Corpo de Bombeiros atesta que a edificação cumpre com as condições de segurança contra incêndio previstas na legislação e pode garantir a segurança das pessoas que frequentam o local, além de proteger o patrimônio público.

Presente o Procurador da Procuradoria da Fazenda Estadual Dr. João Carlos Pietropaolo.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 3 de fevereiro de 2026.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-K94T-17FU-7NYV-5968